



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200  
Telefone: (86) 3216-9600 - [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 3/2021**

**Disciplina a apresentação do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital - EFD**

Art. 1º - Esta Portaria disciplina a apresentação do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 2º - O registro 1400 da EFD deverá ser apresentado pelo contribuinte obrigado à entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD, nas hipóteses previstas no art. 755, § 2º do Decreto 13.500/2008, atendidas as demais disposições do Guia Prático Estadual da EFD ICMS IPI – PI.

§1º Estão obrigados ao preenchimento do registro 1400:

I – geradoras de energia térmica ou eólica com geração em município(s) diverso(s) de sua sede;

II – distribuidoras de energia elétrica;

III – prestadores de serviços de comunicação e telecomunicação;

IV – prestadores de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e de cargas;

V – prestadores de serviços de transporte ferroviário intermunicipal e interestadual;

- VI – produtores que realizem operações com produtos agropecuários ou hortifrutigranjeiros adquiridos/recebidos de produtor rural sem a emissão da respectiva nota fiscal pelo remetente;
- VII – produtores rurais, ou extratores, que efetuem, total ou parcialmente sua produção ou extração em município(s) diverso(s) de sua sede;
- VIII – mineradoras, na hipótese de a jazida se estender por mais de um município piauiense;
- IX – contribuintes que realizem saídas de mercadorias em estabelecimento localizado em município diverso daquele onde ocorreu a efetiva comercialização;
- X – contribuintes que realizem operações de marketing porta a porta a consumidor final;
- XI – cooperativas que realizem operações com mercadorias recebidas para depósito;
- XII – outras empresas, quando a natureza das operações e prestações requererem tal procedimento.

§ 2º Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional ficam dispensados da obrigação de que trata o caput.

Art. 3º Para o lançamento dos valores constantes do artigo anterior, o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município de origem, inclusive o município sede do estabelecimento, as seguintes informações:

- I - No campo COD\_ITEM\_IPM do layout do Guia Prático EFD-ICMS/IPI, os valores PI001 a PI012, respectivamente para os contribuintes dos incisos I a XII do § 1º do art. 2º;
- II - No campo MUN do layout do Guia Prático EFD-ICMS/IPI, o valor correspondente na Tabela de Municípios do IBGE, informado com 7 (sete) dígitos;
- III - No campo valor:
- a) para geradoras de energia solar ou eólica com geração em município(s) diverso(s) de sua sede: o valor total da energia gerada, considerando-se o município de localização dos painéis solares ou aerogeradores;

- b) para distribuidoras de energia elétrica: a diferença entre o valor da distribuição em cada município e o valor das entradas de energia e de mercadorias/insumos, proporcionalmente debitados a cada município, inclusive ao município sede;
- c) para prestadores de serviços de comunicação e telecomunicação: o valor das prestações de serviços iniciados em cada município (exceto nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita nos termos do art. 155, § 2º, X, “d”, da Constituição da República) deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos diretamente relacionados com as prestações dos serviços, proporcionalmente debitadas a cada município, incluído o município sede;
- d) para prestadores de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e de cargas: o valor total das prestações de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal, considerando-se o município do início da prestação, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações;
- e) para prestadores de serviços de transporte ferroviário intermunicipal e interestadual: o valor total das prestações de serviços de transporte ferroviário interestadual e intermunicipal, considerando-se o município do início da prestação, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações;
- f) para produtores e industriais que realizem operações com produtos agropecuários ou hortifrutigranjeiros adquiridos/recebidos de produtor rural sem a emissão da respectiva nota fiscal pelo remetente: o valor total de produtos agropecuários adquiridos/recebidos de produtor, considerando-se o município do remetente;
- g) para produtores rurais, extratores, ou industriais que efetuem, total ou parcialmente sua produção ou extração em município(s) diverso(s) de sua sede: o valor total da produção na área correspondente a cada município, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos utilizados na produção, independentemente do local da inscrição estadual;
- h) para mineradoras, na hipótese de a jazida se estender por mais de um município piauiense: o valor total da produção na área correspondente a cada município, conforme concessão de lavra expedida pelo órgão competente, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos utilizados na produção, independentemente do local da inscrição estadual;
- i) para contribuintes que realizem saídas de mercadorias em estabelecimento localizado em município diverso daquele onde ocorreu a efetiva comercialização: a diferença entre os valores de saídas de mercadorias/produtos comercializados e o valor de entradas destas mercadorias, para cada município onde ocorreu a comercialização;

j) para contribuintes que realizem operações de marketing porta a porta a consumidor final: para cada município onde ocorreu a comercialização, a diferença entre o valor total das vendas das mercadorias ao consumidor final efetuadas em cada município (Base de Cálculo ICMS ST ou catálogo/lista de preços) e o valor das respectivas mercadorias no estabelecimento remetente (campo “Valor Total dos Produtos” constante das notas fiscais);

k) para cooperativas que realizem operações com mercadorias recebidas para depósito: para cada município sede do respectivo cooperado, o valor total comercializado em nome desses cooperados;

Art. 4º Excepcionalmente, relativamente às operações realizadas no exercício de 2020, o contribuinte deverá gerar, na EFD correspondente ao mês de dezembro de 2020, o Registro 1400 contemplando, para cada município, inclusive o município sede do estabelecimento, o valor total das operações realizadas durante todo o exercício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIO DA FAZENDA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Secretário de Fazenda**, em 04/02/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1127972** e o código CRC **1D9A0717**.